



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Municipal Deputado Manoel Rodrigues

EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Municipal Deputado Manoel Rodrigues, em Maranguape, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2006, e autoriza a exercer a função de diretora Elizabete Vasconcelos de Abreu Nogueira da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 02088830-9 | **PARECER Nº 0361/2003** | **APROVADO EM: 25.03.2003**

I – RELATÓRIO

Elizabete Vasconcelos de Abreu Nogueira, diretora do Centro de Educação Municipal Deputado Manoel Rodrigues, sediada na Rua Juscelino Kubitschek, S/N CEP: 61.940-000, Maranguape, mediante processo Nº 02088830-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e a autorização para exercer a função de diretor daquele Centro.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1530/1996, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação Municipal Deputado Manoel Rodrigues, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2006, e à autorização para direção em favor de Elizabete Vasconcelos de Abreu Nogueira, até ulterior deliberação desde Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0361/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96. acompanhado da ata assinada por todos os presentes e currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0361/2003
SPU	Nº	02088830-9
APROVADO	EM:	25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC